



CONSULTA

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico autógrafo referente ao projeto de lei n. 03/2023.

PARECER n. 69/2023

O projeto de lei n. 03/2023, que trata de denominação de rua (OSVALDO RODRIGUES DE MOURA), foi aprovado, após tramitação regimental regular, sem emendas de autoria.

Lavrado o autógrafo, foi encaminhado a este Departamento Jurídico para conferência.

Analiso.

Fazendo escrutínio dos atos legislativos praticados (proposição, emendas, votação, ata etc), verifico, à luz da legística material e formal, que o autógrafo se afeiçoa à manifestação Plenária da Câmara de Vereadores, estando apto à continuidade do processo legislativo.

É o parecer, smj..¹

Nova Andradina - MS, 09/03/2023.

WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR

ADVOGADO – OAB/MS 7140

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida. (MS 24.073-3 DF – STF).